OFÍCIO N. 361/GP/PGM/2023 **Cacoal/RO, 28 de julho de 2023.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS POR ADVOGADOS, NOS PROCESSOS EM QUE PATROCINAM, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº. 2.147

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##).TONY PABLO DE CASTRO CHAVES (CPF ###.###.812-##), em 28/07/2023 - 12:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/95313. Folha 1 de 4

Excelentíssimo Senhor
MAGNISSON DA SILVA MOTA
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 113/2023
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS POR ADVOGADOS, NOS PROCESSOS EM QUE PATROCINAM, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O presente projeto traz em seu bojo disposição sobre a autenticação de documentos por advogados, nos processos em que patrocinam, na Administração Pública Municipal.

O citado projeto tem por escopo instituir regras sobre a autenticação dos documentos necessários à prestação do serviço no âmbito da Administração Pública Municipal, considerando as tendências previstas no ordenamento jurídico pátrio em reconhecer que o advogado detém fé pública e que pode transferir autenticidade aos documentos em cópia oferecidos para instrução de procedimentos.

A regulamentação sobre a autenticação dos documentos por advogados é de suma importância para a realização do trabalho nas causas em que seja patrono, visto que há tendências na legislação nacional vigente no sentido de reconhecer que o advogado possui fé pública, e, assim, o referido Projeto de Lei permitiria que os documentos em cópia, oferecidos para instrução de demandas, sejam declarados autênticos pelo próprio profissional e sob sua responsabilidade pessoal.

Por oportuno, cumpre-nos observar que a competência legislativa concorrente é atribuída aos Municípios constitucionalmente, conforme preleciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal: "Compete aos Municípios: I - legislar sobre os assuntos de interesse local;". Corrobora com esse entendimento os artigos 25, §1º inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Cacoal, que preceitua competir ao Prefeito à iniciativa privativa de leis que dispunham sobre o funcionamento e organização administrativa do executivo.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),TONY PABLO DE CASTRO CHAVES (CPF ###.###.812-##), em 28/07/2023 - 12:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/95313. Folha 2 de 4

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº. 2.147

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),TONY PABLO DE CASTRO CHAVES (CPF ###.###.812-##), em 28/07/2023 - 12:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/95313. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI N. 113/PMC/2023.

"DISPÕE SOBRE A AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS POR ADVOGADOS, NOS PROCESSOS EM QUE PATROCINA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A autenticação dos documentos necessários a prestação do serviço no âmbito da Administração Pública Municipal será feita pelo próprio advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 2° O advogado está autorizado a conferir autenticidade somente aos documentos dos processos que seja patrono.

Art. 3° O Advogado não poderá autenticar documentos que sejam alheios à demanda que patrocina.

Art. 4° Os documentos autenticados pelo advogado e apresentados à Administração Pública Municipal será de sua responsabilidade pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de julho de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº. 2.147

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),TONY PABLO DE CASTRO CHAVES (CPF ###.###.812-##), em 28/07/2023 - 12:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/95313. Folha 4 de 4